



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 102/22

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 12.352, de 13 de junho de 1997, que institui o programa de prevenção e assistência às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme no Município de São Paulo, com a alteração da Lei nº 14.482, de 16 de julho de 2007;
- Lei Municipal nº 12.541, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o diagnóstico precoce de fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito nos equipamentos da Rede Municipal de Saúde;
- Lei Municipal nº 13.211, de 13 de novembro de 2001, que dispõe sobre a instituição do Programa de Proteção à Saúde da Gestante e do Recém-nascido, regulamentada pelo Decreto nº 46.966/06;
- Lei Municipal nº 13.285, de 9 de janeiro de 2002, que cria o Programa de Prevenção ao Diabetes e à Anemia Infantil, na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências. Com a alteração da Lei nº 14.846/08;
- Lei Municipal nº 13.463, de 3 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a realização de exames de catarata e glaucoma congênitos nos recém-nascidos em hospitais públicos da rede municipal de saúde;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

- Lei Municipal nº 13.561, de 17 de abril de 2003, que dispõe sobre a notificação do nascimento de crianças aos postos de saúde, através do órgão municipal de saúde, para os fins que especifica, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.413, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.419, de 31 de maio de 2007, que determina a realização de audiometria em recém-nascidos nas unidades da rede pública municipal de saúde;
- Lei Municipal nº 14.966, de 21 de julho de 2009, que estabelece diretrizes a serem observadas no atendimento ao recém-nascido, pré-termo ou de baixo peso, denominadas de Programa Mãe Canguru, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.114, de 14 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a criação de observatório de proteção integral à infância e adolescência, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.281, de 9 de setembro de 2010, que altera o inciso II do art. 2º da Lei nº 14.413, de 31 de maio de 2007;
- Decreto nº 46.966, de 2 de fevereiro de 2006, que regulamenta a Lei nº 13.211, de 13 de novembro de 2001, estruturando a Rede de Proteção à Mãe Paulistana, para a gestão e execução da rede de serviços de saúde de assistência obstétrica e neonatal no Município de São Paulo;
- PL 139/02, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos Centros Hospitalares da Rede Pública do Município de São Paulo realizarem o exame de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOA) - "Teste da Orelhinha" - em recém nascidos;
- PL 511/12, que torna obrigatória a realização do "teste da linguinha" em recém-nascidos, e dá outras providências (Vetado);



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

- PL 334/13, que dispõe sobre a realização dos exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância ("paralisia cerebral") nos recém-nascidos, e dá outras providências.
- PL 492/16, que dispõe sobre a inclusão do teste de deficiência de G6PD no teste do Pezinho no nível básico no município de São Paulo e dá outras providências
- PL 546/19, que institui no Município de São Paulo o Sistema de Diagnóstico Precoce de Deficiência auditiva, visual, motora e mental.
- PL 758/19, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer a realização de ressonância magnética nos bebês que tiveram parto de risco realizado na Rede Hospitalar Municipal.
- PL 703/20, que assegura a todas as crianças nascidas nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes da rede pública de saúde do Município de São Paulo o direito ao teste de triagem neonatal, na sua modalidade ampliada.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 22 de março de 2022.

Juliana Trindade
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414